



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Despacho:

Integra na Direcção-Geral de Reclassificação e Saneamento (DGRS) a comissão *ad hoc* para o 28 de Setembro.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 105/75:

Extingue a Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 106/75:

Fixa a constituição e define as normas de funcionamento da Comissão Nacional das Pescas e de Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático (CNAPRA).

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 60/75:

Introduz alterações nos Estatutos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 107/75:

Aprova o Regulamento do Curso de Promoção Profissional de Enfermeiros de 3.ª Classe.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Aumenta as pensões globais do Montepio dos Servidores do Estado.

Define a orientação do Governo relativamente à situação existente no sector bancário.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Decreto-Lei n.º 774/74:

Extingue, a partir de 1 de Janeiro de 1975, o 2.º Tribunal Militar Territorial de Moçambique, criado pelo Decreto-Lei n.º 47 940, de 15 de Setembro de 1967.

Decreto-Lei n.º 775/74:

Fixa normas sobre o saneamento dos funcionários civis dos serviços e estabelecimentos militares.

Decreto-Lei n.º 776/74:

Determina que os conselhos das classes da Armada possam ser agrupados para efeitos do cumprimento das missões expressas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho.

Decreto-Lei n.º 777/74:

Determina que possam ser agrupados os Conselhos de Especialidade da Força Aérea.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 856/74:

Extingue a Missão Geodrográfica da Guiné, criada pelo Decreto-Lei n.º 33 609, de 14 de Abril de 1944.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 857/74:

Torna extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto n.º 621-B/74, de 15 de Novembro.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 778/74:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1975 o prazo a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 271/72, de 2 de Agosto.

Portaria n.º 858/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Decreto-Lei n.º 779/74:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 10 %, 1975 — Plano de Investimentos Públicos».

Ministério da Economia:**Despachos:**

- Torna efectiva a extinção do Grémio dos Armazenistas de Mercearia.
- Torna efectiva a extinção dos Grémios dos Retalhistas de Mercearia do Norte, Centro e Sul.
- Torna efectiva a extinção da Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios e dos Grémios nela integrados.

Ministério da Marinha:**Declaração:**

- De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Decreto n.º 780/74:**

- Aprova para ratificação o Protocolo que prorroga a Convenção do Comércio do Trigo de 1971.

Declarações:

- De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento do Ministério.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Decreto-Lei n.º 781/74:**

- Procede à revisão de preços de empreitadas de obras e fornecimentos.

Ministério da Educação e Cultura:**Declaração:**

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/75, de 31 de Janeiro, que criou no Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), com carácter transitório, a Direcção-Geral de Reclassificação e Saneamento (DGRS), determino o seguinte:

1. É integrada na DGRS a comissão *ad hoc* para o 28 de Setembro, constituída no EMGFA para a investigação das actividades de reacção à ordem democrática declaradas naquela data, bem como a instrução dos respectivos processos crimes.
2. O disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/75, de 31 de Janeiro, é extensivo, respectivamente, aos oficiais e ao presidente da referida comissão *ad hoc*, em relação aos processos crimes para cuja instrução é competente, com a excepção indicada no número seguinte.
3. Nos casos previstos nos artigos 430.º e 458.º do Código de Justiça Militar, as atribuições pelos mesmos

conferidas serão exercidas pelo director-geral de Reclassificação e Saneamento.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 2 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Portaria n.º 105/75

de 17 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e o Governo da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada e pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/70, de 15 de Janeiro, o seguinte:

1.º É extinta a Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, criada pelo Decreto-Lei n.º 26 888, de 14 de Agosto de 1936, e posteriormente reorganizada pelas Portarias n.ºs 12 325, 14 458 e 15 172, respectivamente de 20 de Março de 1948, 15 de Julho de 1953 e 20 de Dezembro de 1954.

2.º As verbas previstas para o funcionamento da Missão até ao fim do corrente ano continuam afectas ao Instituto Hidrográfico para satisfação dos encargos já assumidos.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas e Ministério da Coordenação Interterritorial, 23 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de S. Tomé e Príncipe e Angola. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete de Coordenação

Portaria n.º 106/75

de 17 de Fevereiro

Sem prejuízo da revisão que se imporá fazer a curto prazo, de acordo com a experiência que for sendo obtida;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Decreto n.º 457/74, de 13 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

1. A Comissão Nacional das Pescas e de Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático (CNAPRA), que neste diploma se designará simplesmente por Comissão, funcionará de acordo com as

normas constantes desta portaria, e a sua constituição será a seguinte:

- a) *Presidente* — o coordenador nacional das Pescas e da Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático;
- b) *Vice-presidente* — o director-geral da Administração-Geral das Pescas;
- c) *Secretário* — um funcionário superior da Secretaria de Estado das Pescas, a nomear por despacho do Secretário de Estado das Pescas;
- d) *Vogais* — a nomear por despacho do Secretário de Estado, por sua iniciativa, ou por proposta do coordenador nacional ou dos directores-gerais ou por indicação das outras entidades e organismos participantes.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Designar os assuntos que devem constituir a ordem do dia das sessões, distribuir os processos pelos vogais a quem julgue conveniente incumbir de relatar os respectivos projectos de parecer ou de recomendações ou ainda de proceder a estudos relativos a esses processos;
- b) Convocar as reuniões da Comissão na forma de funcionamento adequada;
- c) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- d) Estabelecer o prazo para elaboração dos projectos e estudos acima referidos, de acordo com os relatores designados;
- e) Exercer o direito de voto quando for necessário para desempate;
- f) Apresentar à homologação do Secretário de Estado recomendações e estudos apresentados;
- g) Exercer todas as outras funções previstas na legislação aplicada e usufruir as prerrogativas legalmente inerentes ao seu cargo;
- h) Nomear secretários-adjuntos, ouvidos os directores-gerais.

3. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos ou ausência, assumindo então as funções que a este incumbem, e é substituído pelo director-geral ou funcionário superior da Secretaria de Estado das Pescas que for designado pelo Secretário de Estado.

4. O secretário da Comissão, designado secretário-geral, tem por atribuições:

- a) Preparar o expediente da Comissão;
- b) Dar conhecimento à Comissão da correspondência recebida e expedida que não seja de vulgar expediente;
- c) Zelar pela elaboração das actas das reuniões;
- d) Preparar a execução das decisões do presidente relativas ao serviço da Comissão e das resoluções da própria Comissão.

5. No cumprimento das suas funções, o secretário-geral poderá ser assistido por secretários-adjuntos, os quais desempenharão as suas funções junto das subcomissões e secções, sem direito a voto.

6. Aos vogais compete participar nos trabalhos da Comissão, elaborar os projectos de parecer ou de

recomendações e os estudos ou relatórios que lhes tenham sido distribuídos.

7. As entidades e organismos que serão representados na Comissão podem indicar no máximo tantos vogais quantas as subcomissões e secções em que essa representação se efectuar, devendo especificar, para cada representante, as funções para que o indicam.

8. As entidades e organismos com mais de um representante devem ainda indicar qual deles os representará no plenário.

9. Por cada vogal efectivo representante dos departamentos, associações e entidades referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto n.º 457/74, de 13 de Setembro, será nomeado um vogal suplente que o substitua nos impedimentos ou ausência.

10. Podem ainda fazer parte da Comissão, como vogais, por despacho do Secretário de Estado, nas condições definidas no próprio despacho, a título pessoal, indivíduos que pelos seus méritos ou experiência possam prestar útil colaboração.

11. A título excepcional, pode o presidente convocar para participarem, como assessores, em determinada reunião ou reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença ou intervenção seja considerada necessária ou útil.

12. A Comissão pode funcionar em:

- a) Plenário;
- b) Subcomissão;
- c) Secção;
- d) Reunião conjunta de duas ou mais secções.

13. Em qualquer das formas de funcionamento previstas no número anterior, a Comissão elabora pareceres e recomendações sobre as matérias da sua competência.

14. O plenário só pode ser convocado por determinação do Secretário de Estado e sê-lo-á, pelo menos, um vez por ano para discussão do relatório anual sobre o estado das pescas e dos recursos e do ambiente aquáticos e dar parecer sobre o correspondente Plano Nacional de Desenvolvimento e Protecção.

15. A Comissão reúne nas formas de funcionamento referidas no n.º 12, alíneas b), c) e d), em cumprimento de:

- a) Despacho do Secretário de Estado;
- b) Decisão do presidente;
- c) Indicação de qualquer dos directores-gerais;
- d) Requerimento conjunto de, pelo menos, metade dos membros da subcomissão ou secção que se pretende convocar;
- e) Determinação expressa da lei.

16. O presidente, o vice-presidente e o secretário-geral, ou quem legalmente os substitua, participam em todas as reuniões da Comissão, em qualquer das formas de funcionamento; às reuniões das subcomissões e secções deverão participar os respectivos secretários-adjuntos.

17. No impedimento ou ausência simultâneos do presidente e do vice-presidente, assume a presidência da Comissão o vogal mais categorizado da Secretaria de Estado ou, havendo vários, o mais antigo deles.

18. No impedimento ou ausência do secretário-geral, as suas funções são desempenhadas pelo secretário-adjunto para o efeito nomeado pelo presidente.

19. No impedimento ou ausência de um secretário-adjunto, o presidente nomeará, para o substituir, um vogal da respectiva subcomissão ou secção, pertencente à Secretaria de Estado.

20. No impedimento ou ausência simultâneos do presidente e do vice-presidente, os pareceres, recomendações e estudos aprovados são levados à homologação do Secretário de Estado pelo secretário-geral.

21. Compete ao Secretário de Estado, por portaria, alterar as atribuições do plenário, subcomissões e secções, bem como criar, quando necessário, outras subcomissões ou secções, definindo ou alterando, por despacho, a constituição de todos eles.

22. As subcomissões, secções e grupos de trabalho *ad hoc* funcionam normalmente em Lisboa, mas o presidente pode, excepcionalmente, autorizar o seu funcionamento em qualquer outro local do País, sobretudo para discussão de problemas importantes de carácter regional.

23. A Comissão reunirá anualmente, e necessariamente em plenário, para desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Debater e aprovar propostas para a definição da política nacional do sector das pescas e do uso e protecção dos recursos e do ambiente aquáticos;
- b) Definir objectivos, apreciar e emitir parecer sobre planos e programas nacionais de fomento e desenvolvimento das pescas e do uso e protecção dos recursos e do ambiente aquáticos, elaborados na esfera de acção da Secretaria de Estado ou no âmbito de outros departamentos do Estado, quando se relacionem com aquelas actividades.

24. A Comissão reunirá igualmente em plenário, a título excepcional, por despacho do Secretário de Estado das Pescas, para discutir e aprovar pareceres elaborados sobre assuntos de particular importância ou complexidade, por subcomissão, secção ou grupo de secções.

25. A constituição do plenário consta do anexo I desta portaria e poderá ser alterada por simples despacho do Secretário de Estado.

26. A Comissão reunirá em subcomissão para desempenhar qualquer das funções atribuídas às subcomissões, quer neste diploma, quer na portaria da sua criação.

27. As subcomissões têm normalmente um carácter interdepartamental e ocupam-se de assuntos de natureza especializada que requeiram uma consideração prolongada ou permanente, contribuindo para definir as bases da política a seguir na sua esfera de competência.

28. São criadas, com as competências a seguir atribuídas, as seguintes subcomissões:

- a) Subcomissão da Protecção do Ambiente Aquático e Contrôle da Poluição (SCAP);
- b) Subcomissão de Organismos e Relações Internacionais (SCRI).

29. À Subcomissão da Protecção do Ambiente Aquático e Contrôle da Poluição compete estudar e dar parecer sobre os problemas da protecção do am-

biente aquático, propor as medidas adequadas de regulamentação e *contrôle* da poluição e recomendar os programas e actividades necessários para resolver esses problemas e assegurar aquela protecção.

30. A Subcomissão de Organismos e Relações Internacionais compete estudar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com a cooperação internacional em matéria de pesca e do uso e protecção dos recursos e do ambiente aquáticos e preparar as bases da política de actuação das representações nacionais em organismos internacionais.

31. A constituição destas subcomissões consta, respectivamente, dos anexos II e III desta portaria e poderá ser alterada por simples despacho do Secretário de Estado.

32. A Comissão reunirá em secção para desempenhar qualquer das funções atribuídas a essa secção por este diploma ou pela portaria da sua criação.

33. As secções têm por missão ocupar-se de problemas específicos ou especializados respeitantes a um sector limitado das actividades de pesca e do uso e protecção dos recursos e do ambiente aquáticos.

34. São criadas, com as competências a seguir atribuídas, as seguintes secções:

- a) Administração, Planeamento e Fomento;
- b) Pessoal e Trabalho;
- c) Pesca Costeira e em Águas Interiores;
- d) Pesca do Largo;
- e) Aquicultura e Apanha;
- f) Industrialização e Comercialização;
- g) Desporto e Cultura.

35. À Secção de Administração, Planeamento e Fomento compete estudar e dar parecer sobre bases do Plano Nacional de Desenvolvimento das Pescas e da Protecção dos Recursos e do Ambiente Aquáticos a ser submetido ao plenário, reunindo para o efeito com a secção ou secções que forem consideradas necessárias, conforme esquema a aprovar na própria secção, e ainda pronunciar-se e dar parecer sobre a doutrina a seguir na administração, planeamento e fomento em assuntos que não caibam a outras secções ou que exijam a integração dos pareceres de outras secções.

36. À Secção de Pessoal e Trabalho compete estudar e dar parecer sobre qualificação e formação profissionais dos trabalhadores das pescas e indústrias directamente relacionadas, suas condições de trabalho, com vista ao desenvolvimento de actividades comunitárias, valorização do trabalhador, segurança no trabalho e bem-estar social.

37. À Secção de Pesca Costeira e em Águas Interiores compete estudar e dar parecer a respeito da pesca e do uso e protecção dos recursos aquáticos existentes ao longo das costas nacionais e ainda em estuários, rias, albufeiras, rios, lagos e outras águas interiores.

38. À Secção da Pesca do Largo compete estudar e dar parecer a respeito do uso e protecção dos recursos vivos do mar, nas pescas do alto e longínqua, incluindo as vulgarmente conhecidas por oceânicas.

39. À Secção de Aquicultura e Apanha compete estudar e dar parecer sobre a cultura de animais e plantas aquáticas, quer em águas marinhas e salobras, quer em águas doces, e sobre a exploração, aproveita-

mento e salubridade de mariscos, bem como sobre o uso e aproveitamento de plantas aquáticas.

40. A Secção de Industrialização e Comercialização compete estudar e dar parecer sobre aproveitamento, qualidade e comercialização dos produtos da pesca, sobre as indústrias das conservas e do frio e ainda sobre salinas.

41. A Secção de Desporto e Cultura compete estudar e dar parecer sobre pesca desportiva e pesca por amadores, incluindo a submarina, e ainda todas as actividades culturais relacionadas com os recursos e ambiente aquáticos.

42. A constituição destas secções consta, respectivamente, dos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X desta portaria e poderá ser alterada por simples despacho do Secretário de Estado.

43. O presidente pode criar, para estudo de objectivos específicos e limitados, grupos de trabalho *ad hoc*, fixando em cada caso as suas atribuições e respectiva constituição.

44. Os relatórios elaborados pelos grupos de trabalho *ad hoc* são entregues ao presidente, que designará a forma como a Comissão funcionará para os apreciar e formular os respectivos pareceres.

45. As pessoas convocadas para reuniões da Comissão e de grupos de trabalho *ad hoc* que não estejam especificadamente abrangidas pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto n.º 457/74, de 13 de Setembro, terão também direito a senhas de presença e pagamento de despesas de deslocação, nos termos legais.

46. Os processos destinados a apreciação da Comissão devem ser enviados à Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas, que, depois de ter verificado que estão devidamente instruídos, os remeterá à Comissão, com a sua informação, quando necessária.

47. Sempre que possível, devem ser enviadas aos membros convocados cópias dos estudos e projectos de parecer, assim como dos respectivos relatórios ou resumos destes.

48. Salvo casos especiais, os processos em apreciação devem estar à disposição dos membros convocados para consulta na sede da Comissão, nos dois dias que precedem as reuniões em que vão ser apreciados.

49. Os processos e respectiva documentação ficam arquivados na Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas, excepto quando dimanem de outra direcção-geral, caso em que o processo lhe será devolvido, ficando arquivados na Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas os duplicados considerados indispensáveis.

50. Salvo casos excepcionais, as convocações para as reuniões devem ser expedidas pelo secretário-geral com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data marcada para as respectivas reuniões.

51. As reuniões só se podem efectuar desde que o número de membros presentes, incluindo o presidente, o vice-presidente, o secretário-geral e os secretários-adjuntos, se os houver, seja igual ou superior a metade e mais um do número de membros que constituem o plenário ou subcomissão ou secção convocada.

52. Em caso de reunião conjunta de duas ou mais secções, o quórum estabelecido no número anterior é exigido separadamente a cada uma das secções convocadas.

53. Excepto nas reuniões do plenário, em que será necessária para decisão uma maioria de, pelo menos,

dois terços, as votações são decididas por maioria simples dos membros presentes, sendo considerados ausentes, para efeitos de voto, os abstinentes.

54. As declarações de voto são feitas por escrito no decurso das sessões ou ditadas para a acta na altura da votação.

55. A acta de cada reunião é aprovada e assinada na sessão seguinte e fica arquivada na secretaria da Comissão.

56. Embora as actas das reuniões, relatórios e projectos de pareceres sejam documentos internos de carácter reservado, os membros da Comissão têm direito a obter graciosamente cópia das actas, dos estudos, relatórios e pareceres para uso próprio ou dos organismos que representam, sem ofensa daquele carácter.

57. Os casos duvidosos serão decididos por despacho do Secretário de Estado.

Secretaria de Estado das Pescas, 7 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

ANEXO I

Constituição do plenário

1. O plenário da Comissão Nacional das Pescas e de Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático será constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretários-adjuntos, que houver, e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades oficiais e particulares:

Departamento da Marinha	1
Ministério da Coordenação Interterritorial	1
Ministério da Administração Interna	1
Ministério das Finanças	1
Ministério dos Negócios Estrangeiros	1
Ministério do Equipamento Social e do Ambiente	1
Ministério da Educação e Cultura	1
Ministério do Trabalho	1
Ministério dos Assuntos Sociais	1
Secretaria de Estado da Indústria e Energia	1
Secretaria de Estado da Agricultura	1
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo	1
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços	1
Gabinete de Coordenação da Secretaria de Estado das Pescas	2
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	2
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2
Organismos representativos dos armadores da pesca	2
Organismos representativos dos industriais de conservas	1
Organismos representativos dos pescadores	2
Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias de conservas	1

2. Terão ainda assento no plenário os vogais e assessores para ele nomeados nos termos dos n.ºs 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO II

Constituição da Subcomissão da Protecção do Ambiente Aquático e Contrôlo da Poluição (SCAP)

1. Esta Subcomissão será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver

para esta Subcomissão) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Departamento da Marinha	1
Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos	1
Secretaria de Estado da Administração Regional e Local	1
Secretaria de Estado da Indústria e Energia	1
Secretaria de Estado da Agricultura	1
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo	1
Secretaria de Estado das Obras Públicas	1
Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações	1
Secretaria de Estado da Marinha Mercante	1
Secretaria de Estado da Saúde	1
Subsecretaria de Estado do Ambiente	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2
Liga para a Protecção da Natureza	1

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais, no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos de trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Subcomissão os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO III

Constituição da Subcomissão de Organismos e Relações Internacionais (SCRI)

1. Esta Subcomissão será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Subcomissão) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Ministério dos Negócios Estrangeiros	1
Gabinete de Coordenação da Secretaria de Estado das Pescas	2
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	1
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	1

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, um vogal representante por cada delegação nacional em organismos internacionais da pesca, ou que tratem do uso ou protecção dos recursos e do ambiente aquáticos, e ainda até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos de trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de a) e b);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Subcomissão os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO IV

Constituição da Secção de Administração, Planeamento e Fomento

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Indústria e Energia	1
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo	1
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços	1
Secretaria de Estado do Tesouro	1
Secretaria de Estado do Planeamento Económico	1
Secretaria de Estado das Obras Públicas	1
Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações	1
Secretaria de Estado da Marinha Mercante	1
Gabinete de Coordenação da Secretaria de Estado das Pescas	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	2
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d).

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO V

Constituição da Secção de Pessoal e Trabalho

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Marinha Mercante	1
Secretaria de Estado do Trabalho	1
Secretaria de Estado do Emprego	1
Secretaria de Estado da Segurança Social	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	1
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	1

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d).

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO VI

Constituição da Secção de Pesca Costeira e em Águas Interiores

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Agricultura	1
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo	1
Secretaria de Estado das Obras Públicas	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO VII

Constituição da Secção de Pesca do Largo

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Departamento da Marinha	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO VIII

Constituição da Secção de Aquicultura e Apanha

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para

esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Direcção-Geral dos Recursos Florestais	1
Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos	1
Direcção-Geral de Portos	1
Direcção-Geral de Saúde	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	1
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO IX

Constituição da Secção de Industrialização e Comercialização

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Administração Regional e Local	1
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços	1
Secretaria de Estado da Saúde	1
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	1
Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas	2
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	1
Organismos representativos dos interesses do consumidor	1

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de dez vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos representativos de industriais, empresários ou armadores das pescas;
- Organismos representativos dos trabalhadores das indústrias, empresas ou marinha de pesca, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de c) e d);
- Organismos representativos dos armazenistas e grossistas do comércio de peixe;
- Organismos representativos dos trabalhadores dos armazenistas e grossistas do comércio de peixe, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de e) e f);
- Organismos representativos dos retalhistas de comércio de peixe;
- Organismos representativos dos trabalhadores dos retalhistas do comércio de peixe, mantendo-se sempre, porém, o equilíbrio entre a representação de g) e h);
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

ANEXO X

Constituição da Secção de Desporto e Cultura

1. Esta Secção será constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-adjunto (se o houver para esta Secção) e pelo número a seguir indicado de vogais representantes das seguintes entidades:

Secretaria de Estado da Administração Regional e Local	1
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo	1
Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica	1
Secretaria de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar	1
Gabinete de Coordenação da Secretaria de Estado das Pescas	2
Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas	2
Direcção-Geral da Investigação e Protecção dos Recursos Vivos e do Ambiente Aquático	2
Organismos representativos de actividades campestres	1
Organismos representativos de actividades submarinas	2
Organismos representativos da pesca amadora ...	2
Liga para a Protecção da Natureza	1
Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais	1

2. Poderão ainda ser convocados pelo presidente, de harmonia com a localização, natureza e extensão dos problemas a tratar, até um máximo de seis vogais no conjunto dos representantes das seguintes entidades:

- Capitanias dos portos;
- Autarquias locais;
- Organismos técnicos ou de investigação de reconhecida competência.

3. Terão ainda assento nesta Secção os vogais e assessores para ela nomeados nos termos dos n.º 10 e 11 da Portaria n.º 106/75, de 17 de Fevereiro.

O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 60/75 de 17 de Fevereiro

Com o intuito de adaptar os Estatutos da Companhia Portuguesa Rádio Marconi aos diplomas legais recentemente promulgados relativos a remunerações e regalias dos corpos gerentes das empresas concessionárias de serviço público, reconheceu-se a necessidade de alterar o contrato de concessão da CPRM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 038, de 2 de Junho de 1966.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelos Ministros da Coordenação Interterritorial e do Equipamento Social e do Ambiente, autorizado a eliminar a alínea b) do artigo 17.º do contrato de concessão do serviço público celebrado com a Companhia Portuguesa

Rádio Marconi em 11 de Agosto de 1966 e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 197, de 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — António de Almeida Santos — José Augusto Fernandes*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 107/75 de 17 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 440/74, de 11 de Setembro, que extinguiu o curso de auxiliares de enfermagem, dispõe, no seu artigo 4.º, que o acesso dos enfermeiros de 3.ª classe promovidos nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma à categoria de enfermeiro de 2.ª classe ou de enfermeiro de saúde pública, conforme os quadros dos serviços, fica dependente de habilitação com curso de promoção profissional.

Ao concretizar-se agora a programação do referido curso de promoção profissional, tomam-se em consideração as seguintes realidades:

- A formação e experiência dos actuais enfermeiros de 3.ª classe;
- Necessidade de promover, o mais rapidamente possível, o maior número de enfermeiros de 3.ª classe nas carreiras profissionais;
- Necessidade de não prejudicar a prestação de serviços durante a aprendizagem por parte dos enfermeiros de 3.ª classe;
- Situação em que actualmente se encontra o País nos aspectos de saúde e exercício da profissão de enfermagem;
- Necessidade de reconhecimento a nível internacional do curso a instituir.

Pretende-se imprimir uma grande maleabilidade na organização dos cursos e programas. Ao elaborá-los, as entidades responsáveis devem ter em conta, para além da realidade nacional, a possibilidade de os profissionais promovidos poderem vir a exercer em países onde lhes seja de maior vantagem validar o seu diploma, nomeadamente nos novos Estados de expressão portuguesa.

Não é do conteúdo programático que depende, em última análise, o êxito de qualquer curso, mas sobretudo do empenho de todos os intervenientes no processo pedagógico, da sua capacidade de adaptação às mudanças indispensáveis e do equilíbrio possível entre o que seria ideal e o que, na realidade, é possível aprender.

Nestes termos, ouvidos todos os interessados:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, nos termos do n.º 2

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 440/74, de 11 de Setembro:

1.º O curso de promoção profissional a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 440/74, de 11 de Setembro, designar-se-á Curso de Promoção Profissional de Enfermeiros de 3.ª Classe, e terá equivalência, para todos os efeitos, ao curso de enfermagem geral.

2.º O curso será essencialmente teórico, completado eventualmente com aspectos práticos de acordo com as necessidades dos enfermeiros de 3.ª classe que o frequentem, e contendo, ainda, matérias de opção.

3.º O curso será frequentado pelos enfermeiros de 3.ª classe, sem prejuízo da sua actividade profissional, nos locais onde prestam serviço.

4.º Os enfermeiros psiquiátricos de 3.ª classe que o frequentem e queiram depois ter acesso em todas as carreiras (para além do ramo de enfermagem psiquiátrica) terão de fazer, após a parte teórica do curso, um estágio de quatro meses em hospitais reconhecidos para esse efeito pela Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe, a que se refere o n.º 21.º desta portaria, salvo se já tiverem experiência comprovada em enfermagem geral.

5.º O curso terá a duração de oito meses, dividido em quatro áreas de aprendizagem de dois meses cada uma.

O curso considerar-se-á concluído após o aproveitamento em todas as áreas, que os candidatos poderão seguir de forma contínua ou, se as circunstâncias o não permitirem, de forma descontínua. Podem, também, os candidatos frequentar cumulativamente a 1.ª com a 2.ª, e a 3.ª com a 4.ª áreas, não podendo frequentar as duas últimas sem completar as duas primeiras.

6.º Os três níveis de prevenção (promoção de saúde e prevenção de doença; despiste precoce e tratamento imediato; reabilitação) deverão ser considerados enquanto conceitos e atitudes a integrar ao longo do desenvolvimento de todo o programa do curso.

7.º Na 4.ª área de aprendizagem serão apresentadas três matérias de opção, devendo o candidato escolher duas delas.

8.º O curso será ministrado em centros de formação, reconhecidos pela Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe.

Poderão constituir-se equipas pedagógicas móveis que se desloquem às localidades onde exista um número considerado justificativo de enfermeiros de 3.ª classe.

9.º O curso será leccionado por enfermeiros e outros técnicos, constituídos em equipas pedagógicas que funcionarão em directa dependência administrativa e pedagógica dos centros de formação.

10.º Durante a aprendizagem os candidatos poderão pedir a transferência de centros de formação, desde que concluam com aproveitamento áreas de aprendizagem.

11.º De acordo com as possibilidades de cada centro de formação, poderá haver várias admissões por ano.

12.º O curso será organizado respeitando um horário de trabalho que não exceda em caso algum seis

horas diárias. A duração média diária das actividades lectivas deverá ser de três horas durante cinco dias por semana.

13.º A frequência às sessões lectivas será obrigatória. O limite máximo das faltas será de 25 % do número total de horas de aprendizagem por área.

14.º As sessões lectivas deverão ser orientadas numa perspectiva dinâmica, recorrendo ao trabalho em grupo e tendo sempre em conta as experiências prévias e necessidades dos candidatos.

15.º Os programas serão elaborados de modo que os candidatos possam participar activamente com a equipa pedagógica em toda a actividade do curso.

16.º A aprovação do curso depende de aprovação em cada uma das quatro áreas de aprendizagem, sendo a nota final correspondente à média das notas obtidas em cada uma daquelas áreas. A avaliação final de cada área será global, e não matéria a matéria.

17.º A avaliação dos candidatos basear-se-á no aproveitamento demonstrado. Compete às equipas pedagógicas e aos próprios candidatos determinarem os métodos, frequência e oportunidade dessa avaliação.

18.º Cada candidato só poderá reprovar três vezes em cada área de aprendizagem no mesmo centro de formação.

19.º O centro de formação será a entidade responsável pela emissão do diploma do curso, a entregar aos enfermeiros de 3.ª classe que o terminem com aproveitamento igual ou superior a 10 valores. A escala de classificação para efeitos de aprovação será de 10 a 20 valores.

20.º Com vista a uma eficiente implementação do curso em todo o País, será criada mediante despacho do Secretário de Estado da Saúde uma Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe.

21.º A Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe será constituída por representantes de todos os sindicatos de enfermagem e da Secretaria de Estado da Saúde através do organismo responsável pelo ensino de enfermagem.

22.º Compete à Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe:

- a) Fazer o levantamento das necessidades e recursos quanto a centros de formação;
- b) Fomentar e dinamizar a criação dos centros de formação;
- c) Reconhecer a idoneidade dos centros de formação;
- d) Colaborar, quando solicitada, na formação das equipas pedagógicas;
- e) Estabelecer um padrão nacional para o Curso de Promoção Profissional dos Enfermeiros de 3.ª Classe e assegurar a sua manutenção;
- f) Fornecer o apoio bibliográfico aos centros de formação;
- g) Promover a formação psicopedagógica das equipas docentes;
- h) Reconhecer a idoneidade dos locais de estágio para os enfermeiros psiquiátricos de 3.ª classe;
- i) Homologar os diplomas de conclusão do curso;
- j) Estudar, em colaboração com todas as partes interessadas, os problemas suscitados pelo

curso, de forma a resolvê-los, ou propor aos organismos competentes a sua resolução;

l) Estudar as propostas de alterações ao funcionamento e programação do curso apresentadas pelos centros de formação e decorrentes do processo de avaliação, decidindo da sua aplicação ou não nos cursos decorrentes ou a programar;

m) Desempenhar quaisquer outras atribuições relacionadas com o Curso de Promoção Profissional dos Enfermeiros de 3.ª Classe que lhe sejam cometidas pelo Secretário de Estado da Saúde.

23.º Para o bom desempenho das suas funções e para uma melhor adequação destas às exigências regionais, a Comissão Nacional estabelecerá as Delegações Regionais (Norte, Sul, Centro e Ilhas Adjacentes), em que poderá delegar parte das suas atribuições.

24.º A constituição das Delegações Regionais deverá obedecer ao princípio básico da composição da Comissão Nacional.

25.º No anexo I indica-se o esquema programático do curso, a título de orientação, para os centros de formação elaborarem os *curricula* dos cursos.

26.º A título meramente experimental, e apenas para servir de guia para a organização dos cursos, no anexo II dá-se uma indicação exemplificativa das matérias a programar.

27.º Os cursos serão ministrados até 31 de Dezembro de 1980, podendo, se as circunstâncias excepcionais o aconselharem, este prazo ser alargado por despacho do Secretário de Estado da Saúde, sob proposta da Comissão Nacional do Curso de Promoção dos Enfermeiros de 3.ª Classe.

Ministério dos Assuntos Sociais, 3 de Fevereiro de 1975. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO I

Esquema programático do curso

Matérias a incluir nas áreas de aprendizagem

1.ª Homem/sociedade	Horas	2.ª Homem doente/sociedade	Horas	3.ª Enfermagem I	Horas	4.ª Enfermagem II	Horas
Enfermagem, profissão da saúde	10	Saúde pública (epidemiologia e aspectos da saúde em Portugal)	35	Princípios básicos de planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem	20	Organização profissional	10
Psicologia	35	Fisiopatologia	45	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem ao indivíduo doente (Enf. médico-cir. I)	50	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem ao indivíduo doente (Enf. médico-cir. II, cuidados intensivos)	30
Ciências sociais	35	Psicopatologia	20	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem à família e comunidade	50	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações obstétricas (opção)	30
Anátomo-fisiologia ...	40	Farmacologia e terapêutica	20	—	—	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações pediátricas (opção)	30
—	—	—	—	—	—	Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações psiquiátricas (opção)	30
—	—	—	—	—	—	Reflexão e avaliação do curso	20
Total de horas	120	Total de horas	120	Total de horas	120	Total de horas	150
Duração: dois meses.		Duração: dois meses.		Duração: dois meses.		Duração: dois meses.	

ANEXO II

Áreas de aprendizagem**Enfermagem, profissão de saúde**

(Cerca de dez horas)

Objectivos:

- Permitir uma discussão de alguns conceitos de saúde, de modo a acentuar a sua importância como fenómeno social.
- Permitir uma compreensão ecológica da saúde.
- Permitir uma discussão acerca do papel e importância do enfermeiro na equipa de saúde.

Temas propostos:

- Conceito de saúde.
- Saúde, fenómeno ecológico.
- Importância social da saúde.
- O enfermeiro na equipa de saúde.

Psicologia

(Cerca de trinta e cinco horas)

Objectivos:

- Apresentar uma introdução à psicologia numa perspectiva de psicologia dinâmica, fazendo apelo a modelos extraídos da prática da vida diária dos profissionais de enfermagem.

Temas propostos:

- 1 — Introdução — Necessidade do estudo de psicologia para melhor conhecimento próprio e dos outros. O professor e o aluno. Relação entre os dois.

2 — Genética e desenvolvimento:

2.1 — Período pré-natal:

- Etapas do desenvolvimento.
- Desenvolvimento neural.

2.2 — O nascimento e a infância:

- O acto do nascimento, os traumas.
- As primeiras relações objectais.
- A estruturação pulsional.
- O desenvolvimento psicomotor.
- O desenvolvimento emocional.
- O desenvolvimento social.
- A família como factor determinante da personalidade infantil.
- A escola, professor, camaradas, jogos.

2.3 — Desenvolvimento do adolescente:

- Desenvolvimento físico.
- Desenvolvimento emocional.
- Factores sociais.
- As primeiras experiências sexuais.
- Breve referência à delinquência juvenil.

2.4 — A idade adulta:

- Período de maturação.
- A juventude.
- Os estudantes.
- O mundo do trabalho.
- Noivado, matrimónio e divórcio.
- A maturidade e a meia idade, climatério e menopausa como épocas de crise.

2.5 — A terceira idade:

- A idade cronológica frente à idade biológica.
- Factores emocionais.
- As necessidades básicas.
- A mudança de actividade. A reforma.

3 — Mecanismos de defesa:

3.1 — Frustração:

Reacções à frustração:

- Na criança.
- No adulto.

4 — Motivação:

- Pulsões primárias.
- Motivos secundários.
- Motivos inconscientes.
- Atitudes e interesses.

5 — Interação humana:

5.1 — A nível dual:

- O «eu» e o «outro».
- As primeiras impressões.
- A percepção do outro.
- As expectativas recíprocas.
- A comunicação e a informação.
- A análise do comportamento do «ego» face ao «alter».
- A aceitação e a rejeição.

5.2 — A nível grupal:

- Noção de grupo.
- Estrutura dos grupos.
- Dinâmica de grupos.
- Interação no grupo.
- Aplicações práticas.

6 — A doença e o doente:

6.1 — O doente face à doença:

- A entrada na doença.
- A resistência à doença.
- O acolhimento da doença.
- Os comportamentos na doença.

6.2 — As relações enfermeiro-doente-médico:

- Os papéis e os estatutos de cada um e a sua influência na relação.
- O hospital como sistema altamente tecnicizado.
- A influência da personalidade do enfermeiro nas suas relações com o doente.
- O transporte na relação enfermeiro-doente.
- O enfermeiro frente à ansiedade dos doentes.

7 — Psicologia da aprendizagem:

- Algumas teorias de aprendizagem.
- Factores que condicionam a aprendizagem.

Ciências sociais

(Cerca de trinta e cinco horas)

(Contributo das ciências sociais para a compreensão da sociedade — Sociologia-economia-política)**Objectivos:**

- Adquirir uma visão geral da sociedade contemporânea, do País e do mundo.
- Adquirir conhecimentos indispensáveis sobre os diferentes tipos da sociedade e grupos humanos, para permitir uma melhor adaptação no exercício profissional.

Temas propostos:

1 — Desenvolvimento da sociedade:

- 1.1 — As cinco etapas de desenvolvimento, modelo Rostow (teoria evolucionista).
- 1.2 — Lutas de classe, modelo Marx e Engels (teoria intervencionista).

2 — Classes sociais e estratos sociais, papéis, estatuto social.

3 — Cultura (normas, hábitos, costumes, valores sociais).

4 — Instituições.

- 5 — O que é a política.
- 6 — Ideologias políticas. Partidos.
- 7 — Instituições políticas actuais vigentes no País.
- 8 — Sindicalismo em Portugal.

Anátomo-fisiologia

(Cerca de quarenta horas)

Objectivo:

Rever os conhecimentos de anatomia e fisiologia, com acentuação da última, de modo integrado para estabelecer as bases de uma compreensão da patologia.

Temas propostos:

1 — Conceitos gerais:

Definição de anatomia e fisiologia.
Inter-relação das duas matérias.
Critérios de estudo de anatomia.
Corpo humano como um todo.
Noção de homeostase.

2 — Células e tecidos:

2.1 — Célula:

Constituição.
Divisão celular.

2.2 — Tecidos:

Tipo de tecidos.
Constituição sumária.
Funções.

3 — Meio interno:

Espaços líquidos do organismo.
Sangue (funções, composição, grupos sanguíneos, coagulação de sangue).

4 — Locomoção:

4.1 — Osteologia — Esqueleto humano como um todo:

Classificação dos ossos.
Composição dos ossos.
Crescimento dos ossos.
Ossos da cabeça e da face.
Coluna.
Membros.

4.2 — Articulações — Classificação:

Constituição de uma articulação sinovial tipo.
Constituição sumária das articulações móveis mais importantes e seus movimentos.

4.3 — Miologia — Tipo de músculos e diferenças fundamentais:

Mecanismo, contracção, músculo estriado.
Músculo como fonte de calor.
Músculos da mímica.
Músculos mastigadores.
Músculos da estática e dos movimentos da cabeça.
Músculos que asseguram os movimentos dos diferentes segmentos do membro superior.
Músculos que asseguram os movimentos dos diferentes segmentos do membro inferior.

5 — Aparelho respiratório:

Anatomia do aparelho respiratório (vias aéreas, pulmões, caixa torácica).
Mecânica da respiração.
Espirometria.
Ventilação alveolar.
Hematose — Seu mecanismo.
Transporte dos gases pelo sangue.
Regulação da respiração.

6 — Aparelho circulatório:

Anatomia geral do aparelho circulatório (visão de conjunto).
Anatomia do coração.
Constituição de artérias e veias.
Propriedades do miocárdio e sua explicação sumária.
Variação de pressão no ciclo cardíaco. ECG.
Ruídos cardíacos — Fonocardiograma.
Sequência dos fenómenos eléctricos, mecânicos e acústicos do ciclo cardíaco.
Regulação do funcionamento cardíaco.
Volémia e suas variações.
Pressão sanguínea — Arterial da grande e pequena circulação.
Regulação do fluxo sanguíneo periférico.
Regulação da pressão arterial.
Pulso arterial — Características.
Circulação venosa — Factores de circulação.

7 — Aparelho digestivo:

Anatomia do aparelho digestivo (tubo e órgãos anexos).
Trânsito dos alimentos e sua alteração pelos diversos enzimas. Factores promotores do trânsito.
Absorção dos alimentos.
Sede.
Superfície de absorção, especialmente.
Vias e factores de absorção.
7.1 — Circulação linfática:
Sistema porta-hepático.
Papel primordial do fígado na utilização e metabolismo dos alimentos.

7.2 — Nutrição:

Noções de nutriente.
Principais nutrientes.
Necessidades dos diversos nutrientes.
Importância das vitaminas, sua classificação.
Libertação de energia dos diversos alimentos.
Calor corporal e regulação térmica.

8 — Gândulas endócrinas:

Noção de hormona.
Importância das glândulas endócrinas.
8.1 — Hipófise:

Anatomia.
Hormonas.
Funções.

8.2 — Paratiroideias:

Anatomia.
Hormonas.
Funções.

8.3 — Pâncreas:

Anatomia:
Dupla estrutura.
Dupla função.

Hormonas.
Funções.

8.4 — Supra-renal:

Anatomia.
Córtex:
Hormonas.
Funções.

Hormonas.
Funções.

9 — Aparelho urinário:

Anatomia.
Formação de urina.
Conceito de *clearance*
Vias urinárias.

10 — Aparelho genital:

10.1 — Masculino:

Anatomia.
Espermatogénese.
Hormonas.

10.2 — Feminino:

Anatomia.
Ciclo menstrual.
Inter-relação ovário-útero e hormonas que a regem.
Fisiologia da gestação.
Parto e lactação.

11 — Sistema nervoso:

11.1 — Nervo:

Constituição sumária.
Fisiologia do nervo.
Potenciais de membrana.
Tipos de nervo.

11.2 — Sistema nervoso central:

Anatomia:

Encéfalo.
Medula.

11.3 — Vias:

Motora.
Sensitiva (táctil, térmica e dolorosa).
Extrapiramidal.

11.4 — Sistema nervoso central como integrador das funções orgânicas.

11.5 — Sistema nervoso vegetativo:

Resumo anatómico.
Papel do simpático e parassimpático na regulação da via vegetativa.

12 — Órgãos dos sentidos:

12.1 — Visão:

Anatomia do **globo ocular**.
Globo ocular como câmara fotográfica.
Visão das cores.
Via de condução.

12.2 — Audição:

Anatomia.
Mecanismo da percepção dos sons.
Via de condução.

12.3 — Gosto e olfacto:

Anatomia.
Vias de condução.

2.ª área de aprendizagem**Homem doente/sociedade****Saúde pública**

(Cerca de trinta e cinco horas)

Objectivos:

Permitir compreender a situação da saúde em Portugal quanto à epidemiologia, organização e meios disponíveis.

Temas propostos:

- 1 — Saúde pública — Conceito.
- 2 — O direito à saúde.
- 3 — Epidemiologia.

3.1 — Conceito:

Abordagem do estudo da ecologia.
Saúde e doença como expressão dinâmica das relações entre três factores ecológicos fundamentais.
Agente, hospedeiro, ambiente. Elos epidemiológicos.

3.2 — Metodologia epidemiológica:

Métodos clínicos epidemiológicos. Noções de incidência, prevalência e duração.

3.3 — Investigação epidemiológica:

Epidemiologia descritiva, analítica e experimental.
Papel do enfermeiro em inquéritos epidemiológicos.

3.4 — Epidemiologia de algumas doenças transmissíveis:

De tipo digestivo:

Febre tifóide e paratifóide.
Intoxicações alimentares.
Poliomielite.

De tipo respiratório:

Tuberculose.
Estreptococias.

Venéreas:

Sífilis.
Gonorreia.

Transmitidas por vectores:

Paludismo.
Febre das carraças.

3.5 — Epidemiologia de doenças crónico-degenerativas:

Cancro.
Arteriosclerose.

3.6 — Epidemiologia dos acidentes (viação, trabalho).

3.7 — Medidas de *contrôle* geral:

Em relação ao agente.
Em relação ao hospedeiro.
Em relação ao ambiente.

4 — Saúde em Portugal:

Avaliação da situação da saúde na comunidade portuguesa. Alguns indicadores e seu significado.

Causas sócio-políticas e técnicas da actual situação.

O que é uma política de saúde. Como estabelecerla. Parâmetros.

Problemas e programas de saúde. Sua relação na política de desenvolvimento do País.

A organização dos serviços de saúde.

Análise dos meios existentes e avaliação do seu funcionamento. Principais indicadores.

A criação de um Serviço Nacional de Saúde em Portugal.

Fisiopatologia

(Cerca de quarenta e cinco horas)

Objectivos:

Adquirir os conhecimentos básicos e essenciais sobre os agentes determinantes da doença e as reacções do organismo.

Adquirir conhecimentos sobre as mais frequentes e importantes doenças médico-cirúrgicas.

Temas propostos:

1 — Princípios básicos de patologia:

1.1 — Doença, sintomas, síndrome.

1.2 — Etiologia, patogenia, fisiopatologia, anatomia patológica.

1.3 — Diagnóstico:

História clínica, observações.
Exames complementares.

1.4 — Prognóstico, terapêutica.

2 — Causas de doença:

Eficientes, adjuvantes, predisponentes (sempre através de exemplos típicos).

Factores exógenos.

2.1 — Traumatismo; feridas, contusões, fracturas.

2.2 — Acção do calor e do frio, local e geral:

Noções gerais.

2.3 — Pressão atmosférica.

2.4 — Acção da electricidade — Corrente contínua e alterna:

Acção local e geral:

Noções gerais.

2.5 — Radiações e substâncias químicas.

2.5.1 — Acção das radiações — Raios X e radiações naturais:

Acção local e geral. Noção sumária da acção nociva sobre células em crescimento.

2.5.2 — Acção de substâncias químicas:

Ácidos, bases.

Tóxicas, tipos de tóxicos, modo de acção.

2.6 — Noção de infecção e infestação:

Veículo da infecção ou infestação (apenas noção).

Vias de contaminação.

Portas de entrada.

Mecanismo da doença:

Por competição.

Por libertação de exo ou endotoxinas.

Por reacção inflamatória.

Por reacção alérgica.

Noção de bacteriemia e septicemia.

Razões da gravidade da septicemia.

Exemplos.

2.7 — Factores relacionados com a idade, o sexo e a raça.

2.8 — Factores neurogénicos, hormonais e metabólicos.

2.9 — Factores congénitos e hereditários:

2.9.1 — Factores congénitos:

Factores etiológicos.

Exemplos.

Diferenciação das doenças hereditárias.

2.9.2 — Factores hereditários — Noção sumária das características das doenças hereditárias. Cromossomas:

Leis de Mendel. Características dominantes e recessivas. Hereditariedade ligada ao sexo.

3 — Reacções do organismo:

3.1 — Atrofias — Exemplos:

Degenerescência.

Necroses, enfartes.

3.2 — Reacções simples:

Reabsorção — Remoção — Fagocitose.

Compensação.

Hipertrofia — Hiperplasia.

Regeneração — Exemplos.

3.3 — Inflamação:

Características da inflamação.

Agudas, subagudas e crónicas.

Exsudativas e produtivas.

Inflamações serosas, fibrinosas, hemorrágicas, membranosas, pseudomembranosas.

Granulomas (tuberculose, pseudotuberculoses).

3.4 — Imunidade:

Natural e adquirida.

Anticorpos e antigénios.

Imunidade passageira e definitiva.

3.5 — Alergia:

Noção de reacção alérgica.

Alérgenos.

Alergia «histamínica» e por mecanismo antigénio-anticorpo.

3.6 — Metaplasia e neoplasia:

Definição.

Características dos tumores.

Benignos e malignos.

Tecido epitelial e conjuntivo.

Nomenclatura.

4 — Perturbações do equilíbrio hidroelectrolítico. *Shock*.

5 — Algumas doenças:

Do aparelho respiratório.

Do aparelho circulatório.

Do aparelho genitourinário.

Do aparelho digestivo.

Do sistema nervoso central.

Endócrinos e metabólicos.

Dos ossos e articulações.

6 — Queimados.

Psicopatologia

(Cerca de vinte horas)

Objectivos:

Perspectivar a problemática psicopatológica em ordem a uma abordagem crítica das questões postas pela saúde pública.

Estabelecer as bases para uma análise crítica do trabalho desenvolvido nas instituições e serviços psiquiátricos.

Temas propostos:

1 — Limites entre o normal e patológico. Função social do diagnóstico.

2 — Noção de experiência.

3 — A divisão do «eu».

4 — O papel neurotizante da família; família, sociedade e esquizofrenia; família e a invalidação da pessoa.

5 — A psiquiatria enquanto violência.

6 — A loucura e a instituição hospitalar.

Farmacologia e terapêutica

(Cerca de vinte horas)

Objectivos:

Compreender os aspectos sócio-económicos e clínicos relacionados com o emprego de medicamentos, procedendo ainda a uma revisão dos princípios gerais da terapêutica medicamentosa.

Temas propostos:

1 — Noções elementares sobre o funcionamento da indústria farmacêutica.

2 — Nomes comuns internacionais dos medicamentos e nomes de fantasia ou marcas registadas. Medicamentos similares.

3 — Aspectos económicos da terapêutica. O custo dos medicamentos.

4 — Formulário hospitalar nacional de medicamentos — Seus objectivos, sua importância, maneira de utilizar.

5 — Efeitos indesejáveis dos medicamentos — Como reconhecê-los.

6 — Interação e incompatibilidades — Como surgem, como se manifestam, como se evitam.

7 — Habituações e dependência. Síndrome de abstinência.

8 — Medicamentos e gravidez.

- 9 — Medicamentos com acção antimicrobiana.
- 10 — Medicamentos com acção no sistema nervoso cerebros-pinal.
- 11 — Medicamentos com acção no sistema nervoso vegetativo. Psicofármacos.
- 12 — Medicamentos com acção no aparelho circulatório.
- 13 — Medicamentos com acção no sangue.
- 14 — Medicamentos com acção no aparelho respiratório.
- 15 — Medicamentos com acção no aparelho digestivo.
- 16 — Medicamentos com acção no aparelho geniturinário.
- 17 — Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. Antidiabéticos.
- 18 — Medicamentação anti-reumatismal. Corticosteróides. Medicação antialérgica.
- 19 — Antídotos. Terapêutica das intoxicações.
- 20 — Alimentação e correcção das perturbações do equilíbrio hidroelectrolítico por via parentérica. Regras práticas para cálculo de gotas-volumes por I. V.

3.ª área de aprendizagem

Enfermagem I

Princípios básicos de planeamento, execução e avaliação dos cuidados de enfermagem

(Cerca de vinte horas)

Objectivos:

- Compreender a necessidade de planeamento em enfermagem.
- Aprender a utilizar os métodos gerais desse planeamento em situações de enfermagem.

Temas propostos:

- 1 — Aspectos genéricos de administração. Sua aplicação aos serviços de enfermagem.
- 2 — Conceito de planeamento. Etapas.
- 3 — Necessidade de planeamento em cuidados de enfermagem.
- 4 — Elaboração e desenvolvimento de um plano de cuidados de enfermagem:
 - Observação.
 - Diagnóstico de enfermagem.
 - Planeamento.
 - Execução. Registos.
 - Avaliação.

- 5 — Organização dos cuidados de enfermagem. Método funcional, individual e em equipa.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem ao indivíduo doente (Enfermagem médico-cirúrgica I).

(Cerca de cinquenta horas)

Objectivos:

- Integrar os conhecimentos das áreas de aprendizagem anteriores quando aplicados a situações concretas de enfermagem sempre que se sinta necessidade de aperfeiçoar e completar conhecimentos.
- Aplicar os cuidados de enfermagem nos três níveis de prevenção levando em conta as necessidades particulares dos doentes crónicos, dos idosos e diminuídos.

Nota. — O programa não deve ser definitivo. As matérias a incluir devem ser estabelecidas caso a caso.

Temas propostos:

- 1 — Cuidados de enfermagem a doentes com afecções do aparelho respiratório:
 - 1.1 — Insuficiência respiratória aguda.
 - 1.2 — Insuficiência respiratória crónica.
- 2 — Cuidados de enfermagem a doentes com afecções do aparelho circulatório:
 - 2.1 — Insuficiência cardíaca.
 - 2.2 — Insuficiência crónica.
 - 2.3 — Cardiopatias congénitas.
 - 2.4 — Insuficiência circulatória periférico-iscémica.
 - 2.5 — Doenças do sangue e do sistema retículo-endotelial.

- 3 — Cuidados de enfermagem a doentes com afecções do aparelho digestivo:
 - 3.1 — Úlcera gastroduodenal.
 - 3.2 — Neoplasias.
 - 3.3 — Obstrução intestinal.
 - 3.4 — Insuficiência hepática.

- 4 — Cuidados de enfermagem a doentes com afecções do aparelho urinário:
 - 4.1 — Insuficiência renal aguda.
 - 4.2 — Insuficiência renal crónica.
 - 4.3 — Papel do enfermeiro em relação à terapêutica convencional, diálise peritoneal, hemodiálise, transplantações.

- 5 — Cuidados de enfermagem a doentes com afecções endócrinas e metabólicas:
 - 5.1 — *Diabetes mellitus*.
 - 5.2 — Hipertiroidismo e hipotiroidismo.
 - 5.3 — Doenças das supra-renais.

- 6 — Cuidados de enfermagem a doentes do foro ortotraumatológico.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem à família e comunidade

(Cerca de cinquenta horas)

Objectivos:

- Adquirir conhecimentos básicos para estabelecer relações profissionais com a família (indivíduo) e população.
- Adquirir a visão de que o ensino da saúde pública e da respectiva enfermagem deverá ser integrado nas diferentes áreas de aprendizagem com vista a uma melhor apreensão do conhecimento do homem como um todo integrado na família e na sociedade.
- Compreender que o grupo familiar é a unidade de trabalho em saúde pública.
- Desenvolver um espírito de inquirição em relação aos problemas de saúde de uma comunidade.

Temas propostos:

- 1 — Estabelecimento e conservação das relações profissionais com o indivíduo e família:
 - 1.1 — Natureza das relações profissionais com vista a uma relação de ajuda.
 - 1.2 — Aceitação do indivíduo.
 - 1.3 — Serviço centrado na família.
- 2 — Educação e ensino de saúde:
 - 2.1 — Motivação da família ou indivíduo.
 - 2.2 — Acção de falar, explicar ou dirigir.
- 3 — Impulso e orientação dos potenciais de auto-ajuda da família:
 - 3.1 — Como reconhecer os problemas.
 - 3.2 — Fomentar a confiança da família na sua própria capacidade para manejar a sua situação.
 - 3.3 — Reconhecimento dos obstáculos emocionais e apoio emocional.
 - 3.4 — Como enfrentar os impedimentos sociais e culturais ao proporcionar cuidados de enfermagem.
- 4 — O plano de cuidados de enfermagem à família.
- 5 — Planeamento de cuidados à comunidade. Programas de saúde pública.
- 6 — Programas de saúde pública específicos:
 - 6.1 — Saúde da maternidade.
 - 6.2 — Saúde infantil.
 - 6.3 — Saúde mental.
 - 6.4 — Outros.

Nota. — Proporcionar estágio de observação prolongada.

4.ª área de aprendizagem

Enfermagem II

Organização profissional

(Cerca de dez horas)

Objectivos:

Tomar conhecimento da organização profissional a nível nacional e internacional.

Tomar consciência da importância das organizações profissionais como órgãos representativos da defesa dos direitos dos trabalhadores e da promoção da profissão.

Temas propostos:

- 1 — Evolução da enfermagem como profissão.
- 2 — A organização profissional a nível internacional:
 - 2.1 — Organização Mundial de Saúde (OMS).
 - 2.2 — Conselho Internacional de Enfermeiros (ICN).
 - 2.3 — Conselho Internacional Católico de Enfermeiros e Assistentes Médico-Sociais (CICIAMS).
 - 2.4 — Conselho da Europa.
- 3 — A organização profissional a nível nacional:
 - 3.1 — Sindicatos.
 - 3.2 — Associação Católica dos Profissionais de Enfermagem e Saúde (ACPES).
 - 3.3 — Associação das Enfermeiras e Enfermeiros Portugueses (AEEP).
- 4 — Carreiras profissionais.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem ao indivíduo doente (Enfermagem médico-cirúrgica II. Cuidados Intensivos).

(Cerca de trinta horas)

Objectivos:

Ver *Enfermagem médico-cirúrgica I*.

Temas propostos:

- 1 — Cuidados intensivos: conceito.
- 2 — Situações mais frequentes:
 - 2.1 — Situações cardiorrespiratórias.
 - 2.2 — Grandes queimados.
 - 2.3 — Politraumatizados.
- 3 — Primeiros socorros.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações obstétricas (por opção)

(Cerca de trinta horas)

Objectivos:

- Permitir uma melhor compreensão das alterações operadas na mulher e família perante a gravidez, parto e puerpério.
- Conhecer a evolução de todo o ciclo maternal e aprender a actuar a todos os níveis de prevenção de acordo com o mesmo ciclo, excepto no que se refere a assistência ao parto.
- Reconhecer o desenvolvimento e comportamento do recém-nascido normal e aprender a actuar a todos os níveis de prevenção.

Temas propostos:

- 1 — Educação sexual.
- 2 — Planeamento familiar. Razões demográficas e individuais.
- 3 — A gravidez normal. Cuidados de enfermagem à grávida.
- 4 — O parto normal. Cuidados de enfermagem à parturiente.
- 5 — O recém-nascido. Cuidados de enfermagem ao recém-nascido.

6 — O puerpério normal. Cuidados de enfermagem à puérpera.

7 — Patologia obstétrica. Cuidados de enfermagem nas principais situações patológicas da gravidez, parto e puerpério.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações pediátricas (por opção)

(Cerca de trinta horas)

Objectivos:

Compreender as implicações da doença na criança e saber actuar a todos os níveis de prevenção.

Reconhecer situações que influem no comportamento da criança e que podem intervir como fundamentais quando doente.

Temas propostos:

- 1 — Crescimento e desenvolvimento da criança.
- 2 — A alimentação e higiene da criança.
- 3 — A criança doente e a hospitalização.
- 4 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções do aparelho respiratório.
- 5 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções do aparelho digestivo.
- 6 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções cutâneas.
- 7 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções do sistema nervoso central.
- 8 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções geniturinárias.
- 9 — Cuidados de enfermagem à criança com afecções do aparelho circulatório.

Planeamento, execução e avaliação de cuidados de enfermagem em situações psiquiátricas (por opção)

(Cerca de trinta horas)

Objectivos:

Tomar conhecimento das mudanças operadas através das várias correntes psiquiátricas na compreensão dos indivíduos.

Tomar consciência dos problemas da marginalização social da «doença mental».

Reconhecer situações que influem no comportamento do homem, quer a nível individual, familiar, grupal e da comunidade.

Temas propostos:

- 1 — As várias correntes psiquiátricas.
- 2 — A psiquiatria de sector. Actuação do enfermeiro.
- 3 — Acção terapêutica das instituições psiquiátricas.
- 4 — Ambiente terapêutico.
- 5 — Comunicação terapêutica — Factor importante no tratamento do doente mental.
- 6 — Terapêutica institucional.
- 7 — A família — Seu papel no internamento do doente mental.
- 8 — Os vários papéis desempenhados pelo enfermeiro psiquiátrico.
- 9 — O enfermeiro como elemento da equipa terapêutica.
- 10 — Reabilitação do doente mental — Actuação da equipa.
- 11 — Análise crítica à «convulsoterapia» e «insulinoterapia».

Reflexão e avaliação do curso

(Cerca de vinte horas)

Objectivos:

Reflectir sobre o curso e fazer a sua avaliação. Apresentar sugestões, quer quanto à sua avaliação, quer quanto à sua organização e funcionamento.

Temas propostos:

Os temas devem ser escolhidos em conjunto pelas equipas docente e discente.

Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Carlos Octávio Torres Cruz e Oliveira*, Secretário de Estado da Saúde.